



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

INFORMAÇÃO

Informo que nesta data procedi à juntada da Decisão 7969929, da Presidência, que qualifica as unidades jurisdicionais de difícil provimento com a respectiva lista ordenada das subseções judiciárias de que trata o artigo 2º, § 1º, da Resolução CJF nº 953/2025, assim como dos demais documentos relacionados, àqueles processos que referenciam esse tema.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ JUNQUEIRA NUNES, Assessor-Coordenador de Planejamento e Gestão**, em 26/08/2025, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7975293** e o código CRC **A5707D11**.

0008214-13.2025.4.04.8000

7975293v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

DECISÃO

Trata-se da qualificação das unidades jurisdicionais de difícil provimento, considerando os termos da Resolução CNJ nº 557/2024, que institui a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento; da Resolução CJF nº 953/2025, que dispõe sobre a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Subseções Judiciárias definidas como de difícil provimento no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau; e da Resolução CJF nº 954/2025, acerca do pagamento do Adicional de Atividade Penosa aos(as) servidores(as) da Justiça Federal de primeiro grau lotados(as) em subseções judiciárias de difícil provimento.

Considerando que as unidades da Justiça Federal da 4^a Região foram ordenadas, neste processo, seguindo objetivamente os critérios da Resolução CNJ nº 557/2024 c/c a Resolução CJF nº 953/2025, com a classificação da Subseção Judiciária de Guaíra e do Colegiado Criminal de Catanduvas no critério previsto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 557/2024 c/c o artigo 2º, § 10, da Resolução CJF 953/2025 – e não havida a classificação no critério disposto no artigo 9º da Resolução CNJ nº 557/2024 (situações especiais estranhas aos critérios definidos por esta resolução) –, qualifico, na ordem decrescente de pontuação, abaixo estabelecida, as seguintes unidades judiciárias para os efeitos das resoluções supramencionadas:

- 1^a Vara Federal de Santana do Livramento (SJRS);
- 2^a Vara Federal de Santana do Livramento (SJRS);
- 1^a Vara Federal de São Miguel do Oeste (SJSC);
- 1^a Vara Federal de Toledo (SJPR);
- 1^a Vara Federal de Guaíra (SJPR);
- 1^a Vara Federal de Bagé (SJRS);
- 1^a Vara Federal de Cruz Alta (SJRS);
- Colegiado Criminal de Catanduvas (SJPR);
- 1^a Vara Federal de Foz do Iguaçu (SJPR);
- 2^a Vara Federal de Foz do Iguaçu (SJPR);
- 3^a Vara Federal de Foz do Iguaçu (SJPR);
- 4^a Vara Federal de Foz do Iguaçu (SJPR);
- 5^a Vara Federal de Foz do Iguaçu (SJPR);
- 6^a Vara Federal de Foz do Iguaçu (SJPR);
- 1^a Vara Federal de Uruguaiana (SJRS);
- 2^a Vara Federal de Uruguaiana (SJRS);
- 1^a Vara Federal de Chapecó (SJSC);
- 2^a Vara Federal de Chapecó (SJSC);
- 3^a Vara Federal de Chapecó (SJSC);
- 1^a Vara Federal de Santa Rosa (SJRS);
- 1^a Vara Federal de Umuarama (SJPR);

2^a Vara Federal de Umuarama (SJPR);
3^a Vara Federal de Umuarama (SJPR);
1^a Vara Federal de Santiago (SJRS);
1^a Vara Federal de Cascavel (SJPR);
2^a Vara Federal de Cascavel (SJPR);
3^a Vara Federal de Cascavel (SJPR);
4^a Vara Federal de Cascavel (SJPR);
1^a Vara Federal de Paranavaí (SJPR);
1^a Vara Federal de Concórdia (SJSC);
1^a Vara Federal de Rio Grande (SJRS);
2^a Vara Federal de Rio Grande (SJRS);
3^a Vara Federal de Rio Grande (SJRS);
1^a Vara Federal de Francisco Beltrão (SJPR);
2^a Vara Federal de Francisco Beltrão (SJPR);
1^a Vara Federal de Santo Ângelo (SJRS);
2^a Vara Federal de Santo Ângelo (SJRS);
3^a Vara Federal de Santo Ângelo (SJRS);
1^a Vara Federal de Pato Branco (SJPR);
1^a Vara Federal de Pelotas (SJRS);
2^a Vara Federal de Pelotas (SJRS);
3^a Vara Federal de Pelotas (SJRS);
1^a Vara Federal de Erechim (SJRS);
2^a Vara Federal de Erechim (SJRS);
1^a Vara Federal de Carazinho (SJRS);
2^a Vara Federal de Carazinho (SJRS);
1^a Vara Federal de Palmeira das Missões (SJRS);
1^a Vara Federal de Ijuí (SJRS).

Registro que consta do documento 7968833 a lista prevista no § 4º do artigo 2º da Resolução CNJ nº 557/2024.

Proceda-se à expedição de ofício em atenção ao quanto consta do artigo 2º, § 1º, da Resolução CJF nº 953/2025, observando o prazo previsto no item 4 do Acórdão 0735651 (7871622), anexando esta decisão e a lista supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, Presidente**, em 22/08/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7969929** e o código CRC **EDC95E67**.

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Unidades Judicárias de Difícil Provimento

Pontuações referentes aos:

- artigo 2º (inc. I, II, III, IV e §§ 2º e 6º) e artigo 9º da Resolução CNJ nº 557/2024 (alterada pelas Resoluções CNJ nºs 567, 610, 620 e 628)

- com observação aos critérios do art. 2º, § 10, da Resolução CJF nº 953/2025

Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Unidades Judicárias no Interior	Magistrados(as)	Servidores(as) Lot. Efetiva	Servidores(as) Lot. Ideal	PONTOS art. 2º inc. I	PONTOS art. 2º inc. II	PONTOS art. 2º inc. III	PONTOS art. 2º inc. IV	PONTOS art. 2º c/c art. 2º § 10	PONTOS art. 2º c/c art. 2º § 10	Situações Especiais art. 9º caput	unidades em que, após titulado(a), magistrado(a) não permaneceu 1 ano	TOTAL pontuação I, II, III, IV, §6º
SJRS	Santana do Livramento	2	4	34	39		2	1			6			9
SJSC	São Miguel do Oeste	1	2	15	20		2	1			6			9
SJPR	Toledo	1	2	22	20		2	1			6			9
SJPR	Guairá	1	2	19	19		2	1		6				9
SJRS	Bagé	1	2	21	24			1			6			7
SJRS	Cruz Alta	1	2	19	21			1			6			7
SJPR	Colégio Criminal de Catanduvas	1	10	3						6				6
SJPR	Foz do Iguaçu	6	10	107	124		2	1						3
SJRS	Uruguaiana	2	3	35	43		2	1						3
SJSC	Chapecó	3	6	55	62		2	1						3
SJRS	Santa Rosa	1*	2	18	21		2	1						3
SJPR	Umuarama	3	6	52	61		2	1						3
SJRS	Santiago	1	1	17	21		2	1						3
SJPR	Cascavel	4	7	70	79		2	1						3
SJPR	Paranavaí	1	1	24	23		2							2
SJSC	Concórdia	1	1	17	20			1						1
SJRS	Rio Grande	3	6	51	62			1						1
SJPR	Francisco Beltrão	2	3	35	39			1						1
SJRS	Santo Ângelo	3	5	51	66			1						1
SJPR	Pato Branco	1	2	17	20			1						1
SJRS	Pelotas	3	6	55	62			1						1
SJRS	Erechim	2	3	32	36			1						1
SJRS	Carazinho	2	3	32	35			1						1
SJRS	Palmeira das Missões	1	2	17	18			1						1
SJRS	Ijuí	1	2	17	17			1						1

* 20ª unidade classificada (na Justiça Federal da 4ª Região há 197 Varas Federais e 12 Turmas Recursais)

FONTE: TRF4/DG/APLANG - Assessoria de Planejamento e Gestão



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

OFÍCIO - 7969825 - TRF4

A Sua Excelência o Senhor
Ministro ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN
Presidente do Conselho da Justiça Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o prazo constante do Acórdão 0735651, desse Conselho, no Processo nº 0002175-64.2025.4.90.8000, encaminho, anexa, a decisão que qualifica as unidades jurisdicionais de difícil provimento com a respectiva lista ordenada das subseções judiciárias de que trata o artigo 2º, § 1º, da Resolução CJF nº 953/2025.

Sendo o que me cabia nesta oportunidade, renovo votos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, Presidente**, em 22/08/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7969825** e o código CRC **A18DAA93**.